



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.889/2026

Súmula: Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 4.555, de 22 de maio de 2025, e da outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 4.555, de 22 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão, a aplicação e o controle dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar transparência, eficiência e legalidade na utilização dos recursos públicos voltados à prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, criado pela Lei Municipal nº 4.555, de 22 de maio de 2025, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O FUNMPDEC será administrado por um Conselho Gestor, observadas as disposições deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 3º O Conselho Gestor do FUNMPDEC será composto por 05 (cinco) membros, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 4.555/2025, a saber:

I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) membros indicados dentre os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – 02 (dois) membros indicados pela sociedade civil organizada, por intermédio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bandeirantes – CMPDC.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor exerçerão suas funções sem remuneração, sendo consideradas de relevante interesse público.

2º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC, além do previsto no art. 4º da Lei nº 4.555/2025:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da COMPDEC;

II – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária;

IV – autorizar a movimentação da conta bancária específica do Fundo;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei nº 4.555/2025:

I – supervisionar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo FUNMPDEC;

II – emitir parecer técnico prévio sobre os projetos e despesas;

III – acompanhar a correta aplicação dos recursos;

IV – propor medidas para aprimoramento da gestão do Fundo.

Art. 7º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo.

§ 1º A movimentação financeira dependerá de autorização do Conselho Gestor.

§ 2º Os recursos somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas na Lei nº 4.555/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A aplicação dos recursos do FUNMPDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º. O FUNMPDEC manterá escrituração contábil própria, sendo a prestação de contas realizada nos prazos e na forma exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 10. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a COMPDEC e o Conselho Gestor do FUNMPDEC.

Art. 12 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2026.

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal